



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, nº69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 01/2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 186/2025 que regulamenta o Registro de Preço e o nº 43/2024 que regulamenta o procedimento simplificado de contratações diretas, realizará **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**, do tipo Menor Preço Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AFERIÇÕES DE CRONOTACOGRAFO, REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR, INSPEÇÃO VEICULAR SIE, SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR PARA LICENCIAMENTO E ALTERAÇÕES DOCUMENTAL, FORNECIMENTO DE PLACAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MAREMA.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Nº	Características	Unid.	Quant.	R\$ unitário	R\$ total
1	Inspeção veicular (INMETRO) com emissão de laudo escolar, com validade de 6 meses.	Un	36	250,00	9.000,00
2	Vistoria veicular para alteração documental – veículos leves.	Un	24	219,00	5.256,00
3	Vistoria veicular para alteração documental – veículos pesados – Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e Vans.	Un	20	249,00	4.980,00
4	Aquisição de placas (dianteira e traseira) padrão MERCOSUL para veículos da frota oficial do município	Un	50	122,00	6.100,00
5	Vistoria veicular para emplacamento de veículos novos – veículos leves	Un.	16	99,00	1.584,00
6	Vistoria veicular para emplacamento de veículos novos – veículos pesados – Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e Vans.	Un.	8	149,00	1.192,00
7	Aferição de cronotacógrafo, veículos automotores, incluso taxa de verificação subsequente de cronotacógrafo.	Un	20	470,00	9.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8	Inspeção técnica veicular SIE	Un	12	450,00	5.400,00
---	-------------------------------	----	----	--------	----------

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de serviços inspeção e vistoria veicular, aferição de tacógrafo, e aquisição de placas padrão Mercosul é essencial para a conformidade, segurança e continuidade dos serviços municipais prestados em Marema/SC. Cada uma dessas atividades desempenha um papel crítico no gerenciamento da frota de veículos, garantindo que ela opere de acordo com as normas vigentes, especialmente aquelas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações específicas do Detran/SC.

As inspeções e vistorias veiculares são importantes, especialmente para veículos que exigem padrões rigorosos de segurança, como os de transporte escolar. A contratação de empresas especializadas garante que cada veículo passe por verificações detalhadas em aspectos estruturais, mecânicos e de segurança, assegurando que a frota atenda a todos os requisitos técnicos e normativos. Esse serviço não apenas preserva a integridade dos veículos e dos usuários, mas também contribui para a prevenção de acidentes e para a continuidade das operações, sem interrupções devido a falhas ou multas por irregularidades.

A aferição de tacógrafos é uma exigência para o transporte seguro de passageiros e é mandatória para monitorar a velocidade e o tempo de operação dos veículos, prevenindo infrações e acidentes. Veículos que operam sem aferição regular dos tacógrafos estão em desacordo com a legislação de trânsito, o que pode acarretar multas e até a retenção de veículos. A contratação desse serviço garante que o município mantenha os veículos devidamente monitorados e dentro das normas, evitando riscos para a segurança pública e assegurando a continuidade das operações da frota.

Além disso, a aquisição de placas padrão Mercosul são exigências legais que reforçam a segurança e a rastreabilidade dos veículos municipais. As placas Mercosul garantem que o município esteja em conformidade com o padrão regional de identificação, e ainda se faz necessário a instalação durante o processo de emplacamento de veículos novos.

A escolha pelo sistema de registro de preços para esta contratação proporciona flexibilidade e economicidade ao município, pois permite a aquisição dos serviços e materiais de acordo com a demanda, evitando gastos desnecessários e permitindo maior controle orçamentário. Esse modelo também fomenta a competitividade entre os fornecedores, levando a condições financeiras mais vantajosas, que beneficiam a administração municipal sem comprometer a qualidade ou a regularidade dos serviços contratados. Ao garantir que cada serviço especializado esteja à disposição conforme necessário, o município assegura uma frota operante e segura, pronta para atender as necessidades das diferentes secretarias e contribuindo para a prestação de serviços públicos de forma eficiente, legal e sustentável.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(...)”*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, vigente.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor alterado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 43 de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- iii) *Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) *Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação para o tipo de objeto, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada, para fornecimento do objeto desta dispensa, foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo escolhida por fornecer a menor proposta de preço, que foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Diante disso, comprova-se que a administração se utilizou de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, o qual obteve 3 (orçamentos) orçamentos diretos de fornecedores regionais, bem como a divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio oficial do Município, o qual ficou disponível pelo período de 3(três) dias úteis, o qual não o obteve novas propostas.

Desta feita a escolha do contratado obteve-se a partir da classificação entre as propostas recebidas, com julgamento do menor preço global.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

A administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, bem como previsão estabelecida no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que para as contratações realizadas com base nos incisos I e II deste artigo, devendo a administração preferencialmente divulgar a intenção de realização de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão, com o objetivo de buscar interessados em apresentar propostas de preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Após cumprir com todos os regramentos para a formalização da dispensa de licitação e pesquisa de preço, restou a contratação, pelo menor preço global ofertado, conforme demonstração na tabela abaixo:

Nº	Características	Unid	Qt	Inspevil	Maxi Acessórios	Placas xaxim	Gildomar Michelin	VALOR
1	Inspeção veicular (INMETRO) com emissão de laudo escolar, com validade de 6 meses.	Un	36	250,00				9.000,00
2	Vistoria veicular para alteração documental – veículos leves.	Un	24				219,00	5.256,00
3	Vistoria veicular para alteração documental – veículos pesados – Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e Vans.	Un	20				249,00	4.980,00
4	Aquisição de placas (dianteira e traseira) padrão MERCOSUL para veículos da frota oficial do município	Un	50			122,00		6.100,00
5	Vistoria veicular para emplacamento de veículos novos – veículos leves	Un	16				99,00	1.584,00
6	Vistoria veicular para emplacamento de veículos novos – veículos pesados – Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e Vans.	Un	8				149,00	1.192,00
7	Aferição de cronotacógrafo, veículos automotores, incluso taxa de verificação subsequente de cronotacógrafo.	Un	20		470,00			9.400,00
8	Inspeção técnica veicular SIE	Un	12	450,00				5.400,00
TOTAL				14.400,00	9.400,00	6.100,00	13.012,00	42.912,00

Em análise aos presentes autos, e considerando as propostas apresentadas observamos que os preços apresentados pela empresa vencedora estão compatíveis com os praticados no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

VI – DA CONTRATADA

GILDOMAR MICHELON EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.093.303/0001-39, sediado na Rua João Lunardi, nº807 Bairro Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sr. Gildomar Michelin, inscrito no CPF nº ***.085. ***- 20.

INSPEVIL – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.771.045/0002-46, sediado na Rua Irma Lurdes, nº775, Bairro Aparecida, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Manuela Goelzer Marafon, inscrito no CPF nº ***.412. ***- 51.

MAXI ACESSÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.550.367/0001-40, sediado na Rua Boa Ventura C Lemos, nº282, Bairro Matinhos, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sr. Luiz Alexandre Babinski, inscrito no CPF nº ***.326. ***- 41.

PLACAS XAXIM LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.455.586/0001-91, sediado na Avenida Giacomo Lunardi, nº749, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra Marinez Geremia Bortoli, inscrita no CPF nº ***.584. ***- 15.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item I, é de **R\$ 42.912,00 (quarenta e dois mil com novecentos e doze reais)**.

As despesas decorrentes desta contratação, terão a sua indicação na Autorização de Fornecimento ou contrato de formalização.

O pagamento será realizado mediante a entrega dos materiais no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo, com base no art. 111 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando do fornecimento dos materiais e serviços, objeto desta dispensa, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **GILDOMAR MICHELON EIRELI, INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, MAXI ACESSÓRIOS LTDA e PLACAS XAXIM LTDA** podendo ser contratado através de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 02 de fevereiro de 2026.

Vanderlei A. Calderan
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 12/2026, de Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e atendendo a todos os requisitos, inciso VIII em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, além, de DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 02 de fevereiro de 2026

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal